



LEI N.º 1.252, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

Define piso salarial mínimo para servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica definido em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2011, a servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2.º. Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, piso salarial inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e Medida Provisória n.º 516/2010.

Art. 3.º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º. da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 4.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º. de janeiro de 2011, revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Amarante(RN), 24 de fevereiro de 2011.

190º. da Independência e 123º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN